

**CONTRATO N° 168/2024**

**Processo n°: 0014117/2024**  
**Pregão Eletrônica n° 29/2024**

**OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, TENDO COMO CRITÉRIO O MENOR PREÇO POR ITEM.**-----

Pelo presente instrumento, que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF n.º 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SENA E PRATES LTDA**, sediada na cidade de Anápolis/GO, à Rua RA 06 Qd. 07 Lt 32 Bairro Residencial Araguaia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.536.916/0001-24, neste ato representada por Mônica Cristina Rodrigues Prates, CPF n.º 005.048.681-01, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a **GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

- 1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 29/2024, na Forma Eletrônica, processo 0014117/2024, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais N.º 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de Campina Verde – MG;
- 1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão n.º 29/2024 na forma eletrônica e regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Municipais N.º 098/2023 a 105/2023, 11 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável;
- 1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o n.º 0014117/2024.
- 1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

- 2.1 Este contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada em fornecimento de material permanente diversos para atender a demanda das Secretarias solicitantes da Prefeitura Municipal de**

**Campina Verde/MG, tendo como critério o MENOR PREÇO POR ITEM** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

2.2 A entrega do item deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do município após assinatura do contrato conforme solicitação encaminhada a licitante.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QTD E	VALOR	TOTAL
7	CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES PARA SALA DE ESPERA CARACTERÍSTICAS: CADEIRA 4 LUGARES PARA SALA DE ESPERA .LONGARINA 4 LUGARES ISO, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO BASE LONGARINA ESTRUTURA QUADRADA APROXIMADA 50 X 20 MM .ESTRUTURA DO ENCOSTO ISO EM AÇO OBLONGO .DIMENSÕES ALTURA TOTAL APROXIMADA : 80 CM LARGURA TOTAL APROXIMADA: 210 CM PROFUNDIDADE TOTAL APROXIMADA: 55 CM ALTURA ATE O ASSENTO APROXIMADA: 48 CM DIMENSÃO ASSENTO APROXIMADA: 47 CM X 40CM DIMENSÃO ENCOSTO APROXIMADA: 46CM X 31CM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO BASE LONGARINA ESTRUTURA QUADRADA APROXIMADA 50 X 20 MM .ESTRUTURA DO ENCOSTO ISO EM AÇO OBLONGO .DIMENSÕES ALTURA TOTAL APROXIMADA : 80 CM LARGURA TOTAL APROXIMADA: 210 CM PROFUNDIDADE TOTAL APROXIMADA: 55 CM ALTURA ATE O ASSENTO APROXIMADA: 48 CM DIMENSÃO ASSENTO APROXIMADA: 47 CM X 40CM DIMENSÃO ENCOSTO APROXIMADA: 46CM X 31CM	Nobre	4	7	360,00	1.440,00
8	CADEIRA LONGARINA FIXA CONTENDO 03 (TRÊS) LUGARES, REFORÇADA, COM ASSENTOS E ENCOSTO FABRICADOS EM COPOLÍMEROS DE ALTA RESISTENCIA, SEM BRAÇO, COM ESPALDAR BAIXO NA COR VERDE, ENCOSTO PRODUZIDO EM ESTRUTURA PLÁSTICA INJETADA EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO EM FORMATO ANATÔMICO COM BORDAS ARREDONDADAS MEDINDO NO MÍNIMO 455 MM DE LARGURA X 260 MM DE ALTURA X 3 MM DE ESPESSURA, FIXADO NO SUPORTE DO ENCOSTO POR MEIO DE REBITE PLÁSTICO. ASSENTO PRODUZIDO EM ESTRUTURA PLÁSTICA INJETADA EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO EM FORMATO ANATÔMICO COM BORDAS ARREDONDAS E BORDA FRONTAL EM DECLIVE MEDINDO NO MÍNIMO 455 MM DE LARGURA X 395 MM DE PROFUNDIDADE X 3 MM DE ESPESSURA, FIXADO NO SUPORTE DO ASSENTO POR MEIO DE ENCAIXE PLÁSTICO E PARAFUSO. SUPORTE DO ASSENTO E ENCOSTO EM DUAS PECAS FABRICADAS EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL SEÇÃO OBLONGA MEDINDO NO MÍNIMO 16 X 30 MM COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5 MM SOLDADOS NA LONGARINA POR PROCESSO MIG. ESTRUTURA/LONGARINA HORIZONTAL FABRICADA TUBO DE AÇO INDUSTRIAL SEÇÃO QUADRADA MEDINDO NO MÍNIMO 50 X 50 MM COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,20 MM OU SEÇÃO RETANGULAR MEDINDO NO MÍNIMO 50 X 30 X COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,50 MM SOLDADOS PELO PROCESSO MIG, COM DOIS PÉS NO SENTIDO VERTICAL EM FORMATO "Y" INVERTIDO OU "T" INVERTIDO, FABRICADO EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL SEÇÃO REDONDA MEDINDO NO MÍNIMO 31 MM DE DIÂMETRO E ESPESSURA DE NO MÍNIMO 1,50 MM PARA O FORMATO "Y" INVERTIDO OU TUBO DE AÇO SEÇÃO RETANGULAR MEDINDO NO MÍNIMO 50 X 30 MM COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 1,50 MM, COM SAPATAS E PONTEIRAS PLÁSTICAS INJETADAS, PARA O FORMATO "T" INVERTIDO. OS COMPONENTES METÁLICOS POSSUEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES INTERNA E EXTERNA COM FOSFATO DE ZINCO, PARA DAR MELHOR PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO E UMA EXCELENTE ANCORAGEM DA TINTA. PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR PRETA. DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA TOTAL 1530 MM; PROFUNDIDADE TOTAL 500 MM; ALTURA TOTAL 810 MM; ALTURA DO CHÃO AO TOPO DO ASSENTO: 420 MM.	UN	2	8	315,00	630,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

4.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar o descrito na cláusula primeira desse contrato, no Almoarifado Central da Sede do Município à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde/MG ou a sua ordem em local predefinido sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento contratual.

I – A entrega do serviço deverá ser efetuada conforme exigido e discriminado no Edital e proposta comercial vencedora;

II- Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste instrumento.

III - O Município de Campina Verde/MG reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento contratual e proposta vencedora, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

IV - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produto/serviço em que se verificarem irregularidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega e recebimento do ITEM, mediante aprovação da Secretaria Solicitante e apresentação dos documentos fiscais.

5.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Campina Verde/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campina Verde/MG.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

6.1- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação
97	1500	02.02.04.01.04.122.0005.10.1206.4.4.90.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente
201	1500	02.02.06.01.15.451.0011.20.1214.4.4.90.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 - DA CONTRATADA**

7.1.1 entregar o ITEM de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura

do presente Instrumento.

7.1.2 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega e recebimento no local de destino;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;

7.1.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

## 7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1 comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

7.2.2 fiscalizar e supervisionar a execução do contrato através da Secretaria Solicitante (Secretaria Municipal de Saúde)

7.2.3 efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1 Garantia e validade de no mínimo 6 meses da data de entrega.

## CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;

9.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campina Verde/MG;

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

9.2.1 - recusa de entregar o item proposto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

9.2.2 - entrega do item em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLAUSULA DÉCIMA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde (Secretaria Solicitante), podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

11.1.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.2 - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**

14.1 O prazo de vigência deste contrato será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado segundo Arts 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.1.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site do Município [www.campinaverde.mg.gov.br](http://www.campinaverde.mg.gov.br) em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Campina Verde-MG, 20 de junho de 2024.

**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**

**Helder Paulo Carneiro**

*Prefeito Municipal*

Contratante

**SENA E PRATES LTDA**

**Mônica Cristina Rodrigues Prates**

Contratada

Testemunhas:

*Marcelo Eduardo S. Santos*  
CPF: 113.578.926.67

*Sebastião Maria S. Matos*  
CPF: 303.157.190-72